

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-13751

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas 14h, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente Susana Rodríguez Echeverría, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Maria Cristina Amaral Penas Nabais dos Santos, Professora Associada com Agregação, do Departamento de Ciências da Vida, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e António Manuel Santos Carriço Portugal, Professor Associado, do Departamento de Ciências da Vida, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Inês Mota Soares	Sim	1)	Indeferimento
2	Filipe Jorge Santos Ferreira Adão	sim	2)	Indeferimento

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Alegações	<p>1) Alegações da Candidata Inês Mota Soares, que ora se transcrevem para os legais efeitos: <i>"No decurso da não aceitação do documento de certificação de habilitações relativo à licenciatura, envio em anexo novo documento comprovativo do grau académico referido."</i></p> <p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um <u>método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação</u>, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos do ponto 9.2.1 do Aviso de Abertura, que ora se traduz para os devidos efeitos, "Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 1 – <u>Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8.</u>"</p> <p><u>Acresce que, de acordo com o preceituado no ponto 9.3 a "não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção."</u></p> <p>No presente caso, a candidata não juntou certificado válido de habilitações, uma vez que o sobredito documento não se encontra assinado, carimbado ou autenticado.</p> <p>Com efeito, do próprio documento conta que "<i>The PDF (or print) is NOT a secure document</i>", o que levanta algumas dúvidas sobre a autenticidade do documento.</p> <p>Em face do exposto, os senhores membros do júri, deliberaram, por unanimidade, a exclusão da candidata, conforme consta da ata n.º2.</p> <p>Em sede de Alegações, vem a candidata juntar nova cópia do certificado de habilitações.</p> <p>A este respeito, ocorre referir que a junção de documentos deve ser feita até ao encerramento de candidaturas, sendo certo que a junção posterior é considerada extemporânea e violadora do princípio de igualdade de oportunidades que norteia a Administração Pública.</p> <p>Assim, em face do exposto, os documentos rececionados via email não poderão ser valorados e sujeitos à aplicação dos métodos de avaliação, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, o indeferimento da pretensão apresentada.</p> <p>1) Alegações de Filipe Jorge Santos Ferreira Adão que ora se transcrevem para os legais efeitos: "<i>Gostaria de obter um esclarecimento por parte do júri do porquê de não ter incluído nas habilitações literárias exigidas as Ciências da Terra CNAEF 443).</i> <i>Peço compreensão por este pedido de esclarecimento, visto que eu tenho formação académica nas áreas de Meteorologia e Climatologia, que por sua vez estão diretamente relacionadas com as tarefas descritas no aviso relacionado com a posição.</i></p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Fundamentação da Decisão	<p>Constitui enquanto elemento nuclear da esfera de discricionariedade e de ação dos membros do júri a definição da área científica, dos critérios e dos requisitos preferenciais do procedimento concursal no sentido de selecionar o candidato mais adequado para o exercício das funções publicitadas.</p> <p>Com efeito, a definição da área científica tem como princípio a contratação de técnicos munidos de conhecimentos técnicos e científicos que correspondam às exigências colocadas no exercício da função, e como tal, é do entendimento dos membros do júri que as áreas de Biologia, Bioquímica e Ciências Ambientais são as áreas que mais se coadunam com perfil de candidato pretendido.</p> <p>Para mais se refira que, a decisão dos membros do Júri, consubstanciada na ata n.º 2, de excluir o candidato radicou no facto de o mesmo ser detentor de licenciatura em área habilitacional distinta às áreas habilitacionais constantes no ponto 8. do aviso de abertura.</p> <p>De acordo com a 51.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), que aprovou a versão portuguesa da CITE-F/2013 em 27 de março de 2017, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) disponibiliza a codificação atribuída aos cursos e ciclos de estudos lecionados pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, deliberando que a mesma fosse utilizada no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, em todas as operações estatísticas que necessitassem de uma classificação de áreas de educação e formação.</p> <p>No caso em apreço, a Licenciatura e Mestrado nas áreas de Ciências Geofísicas e Meteorologia, Oceanologia e Geofísica, com o Código CNAEF 443, não são de todo enquadráveis no conjunto de áreas integrantes na área habilitacional de Biologia, Bioquímica e Ciências Ambientais, cujos códigos CNAEF 421 e 422 são claramente distintos, e publicitados em sede de aviso de abertura.</p> <p>Assim compulsada a alegação apresentada, deliberaram os senhores membros do júri em indeferir a pretensão apresentada.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri decidiu manter a decisão de excluir os candidatos, acime melhor identificados, <u>indeferindo as presentes alegações.</u></p>			

II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Susana Rodríguez Echeverría,

Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida,
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Vogais



Maria Cristina Amaral Penas Nabais dos Santos,
Professora Associado com Agregação, do Departamento de Ciências da Vida,
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

António Manuel Santos Carriço Portugal,
Professor Associado do Departamento de Ciências da Vida,
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra